

DECRETO Nº 11895, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Regulamenta a Lei Complementar nº 202
de 24 de março de 2009

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao artigo 22 da Lei Complementar nº 202, de 24 de março de 2009,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE - destina-se à concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos de graduação e técnico profissionalizantes de nível médio, estritamente presenciais.

§ 1º Serão concedidas bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados e freqüentes em cursos de graduação oferecidos por instituições de ensino localizadas no Município de Taubaté e reconhecidos pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e/ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Serão concedidas bolsas de estudo aos munícipes que almejem cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, oferecidos por instituições de ensino localizadas no Município de Taubaté e reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação.

§ 3º Aos alunos que concluíram o ensino médio em instituições de ensino da rede privada, o benefício só poderá ser concedido se os mesmos comprovarem que os estudos foram realizados através de bolsa de estudo.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º O SIMUBE será mantido pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, através dos seguintes recursos:

I - recursos no montante de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no primeiro ano de vigor da lei, provenientes do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Taubaté, devendo ser aumentado ou reduzido de acordo com o aumento ou diminuição do referido orçamento;

- II** - recursos financeiros oriundos de entidades públicas e particulares;
- III** - doações e legados e outras receitas eventuais;
- IV** - rendimento de aplicações financeiras permitidas em lei; e
- V** - depósitos efetuados por alunos que foram beneficiados com bolsa financiamento e que, após a conclusão do curso, repõem os valores ao Fundo.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal de Taubaté contemplará os valores mínimos das dotações destinadas ao SIMUBE.

§ 1º Anualmente, a Administração Municipal realizará o depósito das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, em conta própria do mesmo, em dez parcelas.

§ 2º O depósito deverá ser efetuado até o sexto dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a partir do mês de fevereiro e a última no mês de novembro de cada ano.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Composição e competências do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

Art. 4º As dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos serão vinculadas ao Departamento de Ação Social e administradas por um Conselho de Administração, composto por:

- I** – um representante do Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal, o qual será seu presidente;
- II** – um representante do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal;
- III** – um representante da Pró-Reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;
- IV** – um representante dos estabelecimentos de ensino técnico profissionalizante privados do Município de Taubaté;
- V** – um representante dos estabelecimentos de ensino de graduação privados do Município de Taubaté;
- VI** - um representante do corpo discente da Universidade de Taubaté;
- VII** - um representante do corpo discente dos estabelecimentos de ensino técnico profissionalizante privados do Município de Taubaté; e
- VIII** - um representante do corpo discente dos estabelecimentos privados de ensino de graduação do Município de Taubaté.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos I, II serão indicados pelo Prefeito Municipal; o representante a que se refere o inciso III será indicado pela reitoria da

Universidade de Taubaté; os representantes indicados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII serão eleitos em reunião pública coordenada pelo conselheiro indicado como representante do Departamento de Ação Social.

§ 2º O Departamento de Ação Social marcará reunião com a finalidade específica de eleger os representantes a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII .

§ 3º A reunião deverá ser agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e, todas as instituições privadas de Ensino Superior e de Cursos Técnicos Profissionalizantes de nível médio que possuem cadastro junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo deverão ser oficialmente convocadas para a reunião, bem como o Diretório Central de Estudantes da Universidade de Taubaté.

§ 4º Havendo mais de um interessado para representar as entidades descritas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo deverá ser realizado um sorteio.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução mediante o interesse dos mesmos.

§ 6º Considera-se recondução a participação de um mesmo conselheiro em 2 (dois) mandatos consecutivos, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos 2 (dois) mandatos.

§ 7º Considera-se permissão uma nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§ 8º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 9º As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho de Administração são não remuneradas, consideradas como serviço público relevante prestado à Municipalidade.

§ 10 Os membros do Conselho de Administração serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, sendo automática sua posse.

§ 11 As reuniões do Conselho de Fundo Municipal de Bolsas de Estudo serão realizadas com data e horário pré-fixado, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 5º Após a nomeação dos membros do Conselho, somente serão admitidas substituições, em caráter definitivo, nos seguintes casos:

- I** – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II** – por deliberação justificada do segmento representado;
- III** – outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho; e
- IV**- rompimento do vínculo de que trata o § 8º do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O mandato do Conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo:

- I** – submeter ao Prefeito Municipal a programação anual do SIMUBE;
- II** – elaborar os planos de distribuição dos recursos destinados ao SIMUBE;
- III** – promover estudos objetivando o aprimoramento do SIMUBE;
- IV** – verificar a regularidade formal dos pedidos de bolsa;
- V** - anualmente, em conformidade com a Lei Complementar nº 202 de 24 de março de 2009, com este Decreto e com editais a serem elaborados e publicados, efetivar as inscrições e classificar os candidatos inscritos para a obtenção de bolsas de estudo;
- VI** – fazer publicar no jornal oficial do Município os nomes dos contemplados com as bolsas de estudo, o nome da instituição de ensino, o nome do curso e sua série ou ano;
- VII** – fazer publicar no jornal oficial do Município o número de bolsas oferecidas e os valores destinados para cada instituição de ensino, inclusive as remanescentes de anos anteriores, que continuarão em vigor;
- VIII** – elaborar atas e documentar os históricos das concessões de cada bolsa de estudo; e
- IX** - decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I** – promover o recolhimento, ao programa SIMUBE, da contribuição que for destinada ao Fundo;
- II** – proceder à distribuição de recursos às instituições de ensino dos alunos contemplados, de acordo com os planos aprovados e disposições regulamentares editadas;
- III** – repassar, mensalmente, os recursos financeiros às instituições de ensino para os abatimentos nas respectivas mensalidades; e
- IV** – elaborar o relatório de prestação de contas para apreciação do Conselho de Administração e posterior encaminhamento ao Prefeito.

Seção II

Administração e aplicação dos recursos financeiros

Art. 8º Anualmente, os valores disponíveis pelo Fundo Municipal serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – 60% com bolsa graduação e 40% com bolsas para cursos técnico-profissionalizantes de nível médio;

II - as bolsas de graduação e do ensino técnico-profissionalizante, anualmente, serão distribuídas da seguinte forma:

a) 30% com bolsa estágio;

b) 45% com bolsa financiamento;

c) 20 % com bolsa custeio; e

d) 5% com bolsa custeio ao servidor público.

III – no mínimo 40% das bolsas de graduação serão designadas para cursos de licenciatura.

Parágrafo único. Não há necessidade do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo se o número de candidatos selecionados para a respectiva modalidade não for suficiente para a distribuição dos recursos de acordo com os percentuais estabelecidos.

Art. 9º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo providenciará a abertura de uma conta corrente e uma conta poupança, em instituição bancária indicada pela Administração Municipal.

§ 1º A abertura das contas será efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, em conformidade com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Na conta corrente, serão, necessariamente, depositados, os recursos previstos no artigo 2º deste Decreto.

§ 3º Na conta poupança serão aplicados os recursos financeiros que forem depositados na conta corrente e cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês.

§ 4º Os recursos que forem depositados em conta corrente e cuja previsão de uso for para prazo inferior a um mês, deverão ser aplicados fundo de aplicação financeira de curto prazo, se os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros resultantes da aplicação.

Art. 10. A movimentação dos recursos da conta corrente somente será permitida nos seguintes casos:

I - para o pagamento de despesas relacionadas com o objeto do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;

II – para aplicação em caderneta de poupança ou aplicação financeira de curto prazo; e

III - para o pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas abertas, pelo recebimento mensal de talonário de cheques, custos de emissão de extratos bancários, bem como por consultas a saldos e extratos.

Art. 11. O produto das aplicações em poupança e/ou em operações financeiras de curto prazo, serão obrigatoriamente creditados ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

Art. 12. O resgate dos recursos aplicados em caderneta de poupança e/ou aplicações financeiras de curto prazo, necessariamente, ocorrerá, através de depósito na conta corrente específica do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

Art. 13. Todas as movimentações bancárias ocorrerão mediante a assinatura conjunta de dois representantes do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsa de Estudo, sendo um, necessariamente, o Presidente do respectivo Conselho.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO E DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 14. São requisitos essenciais para a obtenção do benefício instituído pela Lei Complementar nº 202 de 24 de março de 2009:

I – comprovação de que o aluno cursou o ensino médio em instituições sediadas em Taubaté ou que é residente e domiciliado por, no mínimo, cinco anos na cidade de Taubaté;

II – comprovação de renda familiar por documentação idônea fornecida pelos empregadores, bem como pelas declarações anuais de Imposto de Renda ou por quaisquer outras fontes, através da qual o aluno ateste não possuir renda capaz de financiar os estudos sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família; e

III – apresentação de toda a documentação que for exigida pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, definidas em edital.

Art. 15. O Fundo Municipal de Bolsas de Estudo contemplará alunos com bolsas de estudo carência, que serão classificadas da forma a seguir:

I - bolsa estágio - quando o aluno, em contrapartida ao benefício recebido, durante a realização do curso desempenha 4 horas diárias de estágio não remunerado junto aos Departamentos da Prefeitura Municipal;

II - bolsa financiamento – quando o aluno, em contrapartida ao benefício recebido, assina contrato assumindo o compromisso de devolver ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, após o término do curso, os valores em conformidade com critérios que serão definidos neste Decreto;

III – bolsa custeio – quando o aluno, classificado entre os maiores índices de carência, recebe uma bolsa de estudos no valor de 100% da mensalidade e não é obrigado a restituir ao Fundo o benefício recebido; e

IV – bolsa custeio ao servidor público – quando o aluno, servidor público municipal efetivo da Administração Direta, tem metade do valor da mensalidade de seu curso paga com recursos do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, sem o compromisso de ressarcimento futuro.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo o bolsista terá que restituir no prazo máximo de 3 (três) meses o valor total das parcelas pagas pelo Fundo para o respectivo curso, com juros de 0,5% sobre cada mensalidade, ficando proibido de pleitear novo benefício por cinco anos quando:

I – omitir ou prestar informações inverídicas de que trata o disposto no artigo 17;

II – for reprovado na série e o Conselho de Administração não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista; e

III – houver a aplicação ao beneficiado, pela instituição de ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso da respectiva entidade.

Art. 16. Farão jus à bolsa de estudo os candidatos que apresentarem os maiores índices de carência, determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IC = [1 - (RL / Ngrup \times 10 \times Salmin)] \times 10000$$

onde:

IC = Índice de Carência

RL = Renda líquida do aluno

Ngrup = Total de pessoas que compõem o grupo familiar

Salmin = Valor do salário mínimo atual

A Renda Líquida (RL) do aluno é obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RL = Rb - (Vcur/2) + (Vtrans) + (Valug) + (Vfincasa) + (Vpalim) + (Gdcron) + (Vtcursupmed)$$

onde:

RL = Renda líquida do aluno

Rb = Renda bruta mensal do grupo familiar

Vcur = Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso do aluno

Vtrans = Valor comprovado dos gastos em transporte coletivo do acadêmico

Valug = Valor do aluguel

Vfincasa = Valor do financiamento de casa própria

Vpalim = Valor efetivamente pago de pensão alimentícia

Gdcron = Gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar

Vtcursupmed = Valor total gasto com outros membros do grupo familiar que estejam cursando ensino superior e/ou educação profissional de nível médio.

Art. 17. O Conselho de Administração utilizará como critério para concessão das bolsas o índice de carência gerado para cada candidato, baseado nas informações prestadas e comprovadas por documentos oficiais no ato da inscrição, reservados 5% das bolsas aos portadores de necessidades especiais.

§ 1º O candidato deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência de que é portador anexando laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 2º Se não houver número suficiente de candidatos para o preenchimento das bolsas de estudo para cursos técnicos de nível médio e de graduação, o saldo poderá ser preenchido por bolsas a serem concedidas aos demais candidatos.

§ 3º O candidato que não declarar ser portador de necessidades especiais, no ato da inscrição, bem como não apresentar laudo médico conforme especificação contidas no § 1º deste artigo, não será computado para a oferta das vagas reservadas com a referida finalidade.

CAPÍTULO V DO CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 18. Anualmente, no mês de novembro, o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsa de Estudo publicará edital convocando as instituições de ensino interessadas em receber alunos bolsistas a efetuarem e/ou renovarem cadastro.

§ 1º Ao efetuar ou renovar o cadastro, a instituição de ensino deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

- I**- comprovação de que está legalmente autorizada a funcionar;
- II** - comprovação de autorização para a oferta dos cursos ministrados;
- III** - certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Taubaté;
- IV** - certidão negativa de débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- V** - declaração de que cumpre e está em dia com as obrigações trabalhistas; e
- VI** – declaração de que cumprirão com as normas constantes deste Decreto além das que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo através de normatizações e/ou editais.

§ 2º As instituições de ensino que contarem com alunos contemplados com a bolsa de estudo SIMUBE e não renovarem o seu cadastro, ficarão impedidas de receber novos alunos bolsistas para o próximo ano letivo.

CAPÍTULO VI DOS EDITAIS E DAS INSCRIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 19. Anualmente, o Conselho de Administração deverá publicar edital para a concessão de bolsas de estudo, na seguinte conformidade:

I – na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para cursos técnicos profissionalizantes de nível médio para concessão de bolsas no ano a seguir; e

II – até o décimo segundo dia do mês de janeiro, para os cursos de graduação.

Art. 20. Nos editais deverão, necessariamente, constar:

I – períodos definidos para inscrição dos candidatos que pleiteiam bolsa de estudo;

II – documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição;

III – relação das Instituições de Ensino cadastradas junto ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;

IV – relação dos cursos técnicos oferecidos por cada uma das instituições de ensino localizadas no município de Taubaté;

V – previsão dos recursos orçamentários disponibilizados para a concessão de novas bolsas;

VI - modelo das fichas de inscrição a serem preenchidas pelos candidatos, conforme os anexos I e II, deste Decreto; e

VII - termo de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob pena de responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

Art. 21. O candidato, ao preencher a ficha de inscrição, deverá obrigatoriamente em campo próprio:

I – se for o caso, declarar ser servidor público municipal efetivo, situação em que deverá ser anexada a cópia do holerith mais recente;

II – se for o caso, declarar que não tem interesse por bolsa estágio;

III – declarar ser portador de necessidades especiais e anexar documentação comprobatória, em conformidade com o que estabelece o § 1º do artigo 17 deste Decreto; e

IV – se for o caso, declarar que é servidor com opção por bolsa financiamento.

Art.22. O candidato à obtenção de bolsa de estudo para curso de graduação, de acordo com as datas definidas em edital específico, deverá efetuar a inscrição diretamente na Instituição de Ensino Superior em que estiver matriculado.

Art. 23. O candidato à obtenção de bolsa de estudo para curso técnico profissionalizante de nível médio, deverá efetuar inscrição diretamente em uma das instituições de ensino que oferecer o curso pleiteado.

§ 1º O candidato não poderá se inscrever em mais de uma instituição de ensino.

§ 2º O candidato que efetuar inscrição em mais de uma instituição de ensino será automaticamente desclassificado.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 24. Cada instituição de ensino, após o período de inscrições, deverá conferir a documentação e classificar os candidatos inscritos de acordo com a fórmula definida no artigo 16 deste Decreto.

§ 1º O Conselho de Administração elaborará e encaminhará às instituições de ensino cadastradas um arquivo digital a ser preenchido, e que automaticamente indicará o grau de carência de cada candidato inscrito.

§ 2º As instituições de ensino superior encaminharão ao Conselho de Administração, dentro dos prazos estabelecidos em edital, listagem geral classificando todos os candidatos inscritos em ordem decrescente a partir do grau de carência, e constando as seguintes informações:

I - identificação do valor anual correspondente ao curso em que o aluno está matriculado (incluído o valor referente à matrícula);

II - identificação do candidato que declarou ser portador de necessidades especiais e apresentou o respectivo atestado médico;

III - identificação do candidato que declarou ser servidor estatutário da Administração Direta Municipal;

IV - identificação do candidato que declarou ser servidor estatutário da Administração Direta Municipal e que assinalou como 1ª opção a bolsa financiamento;

V - identificação do curso: licenciatura, bacharelado, bacharelado e licenciatura; e

VI - identificação do candidato que na ficha de inscrição apontou a impossibilidade de realizar quatro horas de estágio junto à Administração Municipal.

§ 3º As instituições de ensino técnico profissionalizante encaminharão ao Conselho de Administração, dentro dos prazos estabelecidos em edital, listagem geral, classificando todos os candidatos inscritos em ordem decrescente a partir do grau de carência, e constando as seguintes informações:

I - identificação do valor anual correspondente ao curso que o candidato/aluno pleiteia ou está matriculado (incluído o valor referente a matrícula);

II - identificação do candidato que declarou ser portador de necessidades especiais e apresentou o respectivo atestado médico;

III - identificação do candidato que declarou ser servidor estatutário da Administração Direta Municipal;

IV - identificação do candidato que declarou ser servidor estatutário da Administração Direta Municipal e que no item 7 da ficha de inscrição assinalou como primeira opção bolsa financiamento;

V - identificação do candidato que na ficha de inscrição apontou a impossibilidade de realizar 4 horas de estágio junto à Administração Municipal.

§ 4º A listagem tem que ser gerada pela instituição de ensino, obrigatoriamente, no mesmo arquivo digital oferecido pelo Conselho de Administração e ser encaminhada a este na seguinte conformidade:

- I- o arquivo digital deverá estar devidamente preenchido; e
- II- listagem impressa, onde deverá constar assinatura do responsável pela instituição de ensino.

§ 5º As instituições de ensino encaminharão ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de forma individualizada, em envelope com o nome do candidato, as fichas de inscrição e os documentos apresentados no ato da inscrição.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 25. O Conselho de Administração, após receber as listagens encaminhadas pelas Instituições de Ensino, deverá conferi-las e proceder à elaboração de duas listagens finais, uma para os cursos de graduação e outra para os técnicos profissionalizantes:

I - identificação do valor anual correspondente ao curso em que o aluno está matriculado (incluído o valor referente à matrícula);

II - identificação do candidato que no item 1.6 da ficha de inscrição declarou ser portador de necessidades especiais e apresentou o respectivo atestado médico;

III - identificação do candidato que no item 1.5 da ficha de inscrição declarou ser servidor estatutário da Administração Direta Municipal;

IV - identificação do candidato que no item 1.5 da ficha de inscrição declarou ser servidor estatutário da Administração Direta Municipal e que no item 7 da ficha de inscrição assinalou como primeira opção bolsa financiamento;

V - identificação do curso, se for o caso: licenciatura, bacharelado ou bacharelado e licenciatura; e

VI - identificação do candidato que na ficha de inscrição apontou a impossibilidade de realizar quatro horas de estágio junto à Administração Municipal.

§ 1º Antes de divulgar a relação dos candidatos a serem contemplados, o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo deverá conferir toda a documentação apresentada pelos mesmos no ato da inscrição.

§ 2º O Conselho de Administração poderá solicitar visita e laudo de assistente social para os casos que suscitarem qualquer dúvida.

CAPÍTULO IX

RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA CADA UMA DAS MODALIDADES DE BOLSA

Art. 26. Para a definição dos candidatos a serem contemplados, com cada tipo de bolsa, o Conselho de Administração deverá, primeiramente, definir o quantitativo de recursos orçamentários disponibilizados, no respectivo ano para cada uma das modalidades de bolsa, obrigatoriamente, de acordo com a seqüência a seguir, reservando dentre as vagas 5% para portadores de necessidades especiais:

I – definição dos valores disponibilizados para a concessão de bolsas, considerando que deverá ser subtraído do orçamento previsto para o respectivo ano os valores já previstos e comprometidos com a manutenção de bolsas concedidas em anos anteriores;

II – definir e subtrair dos valores disponibilizados para a concessão de bolsas no respectivo ano:

- a) valor correspondente a 20% destinado à concessão de bolsas custeio;
- b) valor correspondente a 5%, destinado à concessão de bolsas custeio ao servidor público.

III - definição, para cada uma das modalidades citadas no artigo anterior, os valores correspondentes a 40% dos recursos para os cursos técnicos profissionalizantes e 60% dos recursos para cursos de graduação, considerando que nestes últimos deverão ser reservados 40% dos recursos para cursos de licenciatura.

Art. 27. O valor remanescente dos recursos do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo divididos e utilizados na forma prevista no artigo 26 deste Decreto será distribuído da seguinte maneira:

I – 40% para a modalidade de bolsa estágio; e

II - 60% para a modalidade de bolsa financiamento.

§ 1º Na distribuição das bolsas de estudo previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser observadas as reservas de 40% dos recursos para os cursos técnicos profissionalizantes e 60% dos recursos para cursos de graduação, considerando que nestes últimos deverão ser reservados 40% dos recursos para cursos de licenciatura.

§ 2º Não há necessidade do cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, se o número de candidatos selecionados para a respectiva modalidade não for suficiente para a distribuição dos recursos de acordo com os percentuais estabelecidos.

Art. 28. Os percentuais das bolsas de estudo são os seguintes:

I – 100% da mensalidade para a bolsa custeio;

II – 50% da mensalidade para a bolsa custeio servidor público;

- III – 100% da mensalidade para a bolsa estágio; e
- IV – 100% da mensalidade para a bolsa financiamento.

Parágrafo único. Na modalidade de bolsa financiamento, o contemplado poderá optar por percentual diverso do estabelecido no inciso IV deste artigo, responsabilizando-se pelo pagamento da diferença da mensalidade escolar.

CAPÍTULO X DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 29. A distribuição dos recursos em relação aos candidatos será da seguinte forma:

I – os mais carentes elencados no topo das listagens previstas no artigo 25 deste Decreto serão beneficiados com a bolsa custeio até a finalização dos recursos atinentes a esta modalidade;

II – os seguintes serão beneficiados com a bolsa relacionada em suas fichas de inscrição como 1^a, 2^a ou 3^a opção, sucessivamente, até existir a respectiva disponibilidade de recursos para aquela modalidade escolhida;

III – para os portadores de necessidades especiais será realizada uma listagem paralela, considerando as regras do Capítulo IX deste Decreto;

Parágrafo único. Os candidatos inscritos como portadores de necessidades especiais que não forem contemplados, permanecerão em listagem geral e concorrerão às demais modalidades.

Art. 30. Os candidatos só serão contemplados com a concessão da bolsa de estudos após assinatura do contrato, conforme modelos previstos nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o candidato for menor de idade, o contrato será assinado pelo aluno e pelo responsável.

Art. 31. Aos candidatos contemplados com bolsa de estudo financiamento terão suas mensalidades eventualmente não pagas saldadas, retroagindo o benefício, no máximo, até o início do ano civil em que foi concedido.

Art. 32. Aos candidatos contemplados com as demais modalidades de bolsas terão seus benefícios concedidos a partir da decisão do Conselho de Administração, não retroagindo seus efeitos.

Art. 33. A concessão de bolsa estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Os candidatos matriculados em cursos com duração superior a 2 anos que forem contemplados com bolsa estágio, serão automaticamente beneficiados com bolsa financiamento para a continuidade dos respectivos cursos.

§ 2º A duração da bolsa estágio não poderá exceder um período de 2 anos, exceto quando se tratar de bolsista portador de necessidades especiais.

Art. 34. É vedada a concessão de bolsas a quem já tenha concluído:

I – no caso de bolsa graduação, qualquer curso de graduação;

II – no caso de bolsa para curso técnico profissionalizante de nível médio:

a) qualquer curso de graduação; ou

b) outro curso médio profissionalizante.

Parágrafo único. Ao candidato que tenha concluído curso médio profissionalizante com bolsa concedida pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, só poderá ser beneficiado por bolsa relativa a cursos de graduação.

Art. 35. O benefício da bolsa de estudo concedida pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, as revisões de provas e as solicitações de documentos escolares.

CAPÍTULO XI DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 36. O bolsista perderá o direito ao benefício quando:

I – o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo constatar que o candidato omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência;

II – for reprovado na série ou semestre, e o Conselho de Administração não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;

III – com base no estatuto e/ou regimento da instituição de ensino em que estuda, for aplicada ao mesmo penalidade que o impeça de prosseguir no curso da respectiva instituição;

- IV - com o benefício bolsa estágio, não cumprir com as obrigações assumidas em contrato com relação ao cumprimento do estágio;
- V – solicitar o cancelamento do benefício;
- VI – deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100%; e
- VII – outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração.

Art. 37. O descumprimento das obrigações assumidas com a instituição de ensino pelo candidato, com relação aos serviços estabelecidas no artigo 35 deste Decreto, não acarretará a perda do benefício se o pagamento das mesmas ocorrer até o vencimento da mensalidade seguinte, incorrendo, no entanto, às sanções pecuniárias pertinentes.

Art. 38. O bolsista poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do benefício, situação em que:

I – protocolará junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos requerimento solicitando o cancelamento do benefício; e

II – restituirá ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos os valores pagos até a referida data.

§ 1º A restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

§ 2º Caso o valor das parcelas for superior a 30% dos rendimentos do bolsista, caberá ao Conselho de Administração definir o número de parcelas e os respectivos valores.

§ 3º A data de vencimento de cada parcela será a mesma em que foi protocolado o requerimento junto ao Conselho de Administração do Fundo.

§ 4º Quando se tratar de bolsa estágio, o cancelamento do benefício e a conseqüente desvinculação do candidato só ocorrerá após 3 (três) dias úteis da data do protocolo do requerimento junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

Art. 39. Em qualquer uma das situações em que o bolsista for obrigado a restituir recursos ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, incorrerá na multa de 2% sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), sofrerá incidência de 0,5% de juros ao mês.

CAPÍTULO XII

DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES AO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 40. O candidato contemplado com bolsa financiamento, após o término do curso, restituirá os valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo.

§ 1º A restituição dos valores será em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo para o respectivo curso, com juros de 0,5 % ao mês sobre cada parcela.

§ 2º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo providenciará planilha com o levantamento de cada uma das parcelas e dos respectivos valores.

§ 3º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo realizará o cálculo dos juros incidentes sobre cada uma das parcelas.

§ 4º Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas.

§ 5º O valor da parcela mensal paga pelo beneficiário a título de restituição não poderá exceder a 30% da sua remuneração mensal;

§ 6º Se o candidato comprovar ao Conselho que os valores das parcelas mensais irão consumir mais de 30% da sua remuneração mensal, caberá ao mesmo refazer a planilha, aumentando o número de parcelas e revendo os valores das mesmas.

§ 7º O vencimento da primeira parcela ocorrerá após 24 meses do término do curso.

§ 8º O beneficiado poderá optar por pagar dentro do mesmo prazo, em uma parcela única, o total dos valores, caso em que não incidirá juros sobre o valor total, com desconto de 50%.

§ 9º O beneficiado terá que protocolar, dentro do prazo de até 30 dias após o término do Curso, junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, declaração de que a restituição dos valores será através de parcela única, com 50% de desconto, e em conformidade com as regras estabelecidas.

§ 10 O Conselho elaborará planilha demonstrando os valores que foram pagos e definindo o valor a ser pago e a data de vencimento.

Artigo 41 O beneficiado que solicitar o cancelamento de bolsa financiamento restituirá os valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo na seguinte conformidade:

I - a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;

II - se o valor das parcelas for superior a 30% dos rendimentos do bolsista, caberá ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de estudo, definir o número de parcelas e os respectivos valores;

III - a data de vencimento de cada parcela será a mesma em que foi protocolado o requerimento junto ao Conselho de Administração do Fundo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.42. Caberá pedido de reconsideração das decisões do Conselho de Administração no prazo de até quinze dias após a ciência do interessado ou publicação.

Art.43. Anualmente, o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, publicará a relação nominal dos candidatos contemplados no respectivo ano e dos contemplados em anos anteriores com bolsa em processo de continuidade.

Art. 44. O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo não contará com estrutura administrativa própria, devendo a Administração Municipal garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 45. A Administração Municipal cederá ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo um servidor municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 46. O servidor municipal cedido pela Administração para atuar como Secretário Executivo do Conselho, realizará todos os registros contábeis, fiscais e financeiros sob a supervisão do Departamento de Finanças da Administração Municipal.

Art. 47. Os ANEXOS I a IX fazem parte deste Decreto.

Art. 48. As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté e suplementadas se necessário.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de abril de 2009, 364º da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 15 de abril de 2009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

ANEXO I DO DECRETO 11895, DE 15/04/2009

FICHA DE INSCRIÇÃO – CURSO DE GRADUAÇÃO

1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO:

1.1. Nome: _____

RG: _____ Idade: _____ Est. Civil: _____

1.2. Endereço.: _____ N.º

_____ Complemento: _____ Ponto de

Referencia: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Tel. Res.: _____ Tel. Comercial: _____ Tel.

Celular: _____ Email: _____

1.3. Empresa onde trabalha: _____

1.4. Profissão/Função: _____

1.5. É servidor da Prefeitura Municipal de Taubaté?

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Vínculo
	<input type="checkbox"/> CLT <input type="checkbox"/> Estatutário

1.6. É Portador de necessidades especiais?

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual é a necessidade?

2. INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO

2.1. Nome da Instituição: _____

2.2. Cidade: _____

2.3 Curso: _____ 2.4. Série/Semestre: _____ Turno: _____

<input type="checkbox"/> Presencial	<input type="checkbox"/> Semi-Presencial	<input type="checkbox"/> A Distância
-------------------------------------	--	--------------------------------------

<input type="checkbox"/> Bacharelado	<input type="checkbox"/> Licenciatura	<input type="checkbox"/> Bacharelado e Licenciatura
--------------------------------------	---------------------------------------	---

2.5. Valor mensal do curso R\$

Valor da matrícula R\$

3. ENSINO MÉDIO E CURSO SUPERIOR

3.1. Já possui curso superior?

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual ?

3.2. Possui disciplinas em dependência?

Sim Não Se sim, Quantas?

3.3. Como cursou o Ensino Médio?

Escola Pública Escola Particular Escola Particular com Bolsa

3.4. Já foi contemplado com Bolsa Simube?

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Nível

OBS: Deixar em branco o campo Valor Salário, do membro familiar que não possuir nenhum rendimento mensal.

5. INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

5.1	Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso em que o candidato está matriculado	R\$
5.2	Valor mensal dos Gastos com transporte coletivo do aluno (candidato)	R\$
5.3	Valor do salário mensal do candidato (quando estiver trabalhando)	R\$
5.4	Renda bruta mensal do grupo familiar (tabela do item 4.2 , soma dos valores)	R\$
5.5	Valor mensal do aluguel	R\$
5.6	Valor mensal com financiamento de casa própria	R\$
5.7	Valor mensal que o candidato paga como pensão alimentícia	R\$
5.8	Valor mensal de gastos com doença crônica (Candidato + grupo familiar)	R\$
5.9	Soma do valor relacionado às mensalidades com outros membros do grupo familiar que estejam cursando: Curso Superior e/ou Técnico profissionalizante de nível médio.	R\$
5.10	Total de pessoas que compõem o grupo familiar.	

6. Se você for contemplado com bolsa estágio, tem condições de realizar quatro horas diárias de estágio junto aos Departamentos da Administração Municipal?

Sim Não

7. Minha opção é:

Bolsa estágio (100% da mensalidade com obrigação de estagiar 4 horas):

1ª opção 2ª opção 3ª opção

Bolsa custeio servidor (50% da mensalidade e não precisa restituir)

1ª opção 2ª opção 3ª opção

Bolsa financiamento (100% da mensalidade ou percentual menor a critério do candidato, mas que terá que ser restituído ao fundo)

1ª opção 2ª opção 3ª opção

OBS: Esta ficha de inscrição só será validada se estiver acompanhada com cópia de toda a documentação comprobatória, conforme relação estipulada no edital).

DECLARAÇÃO

Eu, , RG:
.....,

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apuração de falsidade de qualquer uma delas, pode ser punida nos termos da lei (artigo 299 do código penal).

Taubaté, ____/____/____

Assinatura

ANEXO II DO DECRETO 11895, DE 15/04/2009

FICHA DE INSCRIÇÃO – CURSO TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE

1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO:

1.1. Nome: _____

RG: _____ Idade: _____ Est. Civil: _____

1.2. Endereço.: _____ N.º

_____ Complemento: _____ Ponto de

Referência: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Tel. Res.: _____ Tel. Comercial: _____ Tel.

Celular: _____ Email: _____

1.3. Empresa onde trabalha: _____

1.4. Profissão/Função: _____

1.5. É servidor da Prefeitura Municipal de Taubaté?

() Sim () Não	Vínculo
	() CLT () Estatutário

1.6. É Portador de necessidades especiais?

() Sim () Não	Qual é a necessidade?

2. INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO OU PLEITEIA

2.1. Nome da Instituição: _____

2.2. Cidade: _____

2.3 Curso: _____ 2.4. Série/Semestre: _____ Turno: _____

2.5. Valor mensal do curso R\$

Valor da matrícula R\$

() Presencial	() Semi-Presencial	() A Distancia
----------------	---------------------	-----------------

3. ENSINO MÉDIO E CURSO SUPERIOR

3.1. Já possui curso superior?

() Sim () Não	Qual ?

3.2. Possui Curso Técnico-Profissionalizante de Nível Médio?

() Sim () Não	Qual ?

3.3. Já foi contemplado com Bolsa Simube?

OBS: Deixar em branco o campo Valor Salário, do membro familiar que não possuir nenhum rendimento mensal.

5. INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

5.1	Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso em que o candidato está matriculado	R\$
5.2	Valor mensal dos Gastos com transporte coletivo do aluno (candidato)	R\$
5.3	Valor do salário mensal do candidato (quando estiver trabalhando)	R\$
5.4	Renda bruta mensal do grupo familiar (tabela do item 4.2 , soma dos valores)	R\$
5.5	Valor mensal do aluguel	R\$
5.6	Valor mensal com financiamento de casa própria	R\$
5.7	Valor mensal que o candidato paga como pensão alimentícia	R\$
5.8	Valor mensal de gastos com doença crônica (Candidato + grupo familiar)	R\$
5.9	Soma do valor relacionado às mensalidades com outros membros do grupo familiar que estejam cursando: Curso Superior e/ou Técnico profissionalizante de nível médio.	R\$
5.10	Total de pessoas que compõem o grupo familiar.	

6. Se você for contemplado com bolsa estágio, tem condições de realizar quatro horas diárias de estágio junto aos Departamentos da Administração Municipal?

Sim Não

7. Minha opção é:

Bolsa estágio (100% da mensalidade com obrigação de estagiar 4 horas):

1ª opção 2ª opção 3ª opção

Bolsa custeio servidor (50% da mensalidade e não precisa restituir)

1ª opção 2ª opção 3ª opção

Bolsa financiamento (100% da mensalidade ou percentual menor a critério do candidato, mas que terá que ser restituído ao fundo)

1ª opção 2ª opção 3ª opção

OBS: Esta ficha de inscrição só será validada se estiver acompanhada com cópia de toda a documentação comprobatória, conforme relação estipulada no edital.

DECLARAÇÃO

Eu, , RG:
.....,

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apuração de falsidade de qualquer uma delas, pode ser punida nos termos da lei (artigo 299 do código penal).

Taubaté, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO III DO DECRETO 11895, DE 15/04/2009

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA FINANCIAMENTO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2009.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar n° 202, de 24 de março de 2009, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal n°....., de abril de 2009, e, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, a seguir designado(a) simplesmente beneficiado, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o n°, o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ (.....

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como portador de necessidades especiais;

- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ; e
- i) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUARTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino, ao término do curso ou em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição dos valores em decorrência do término do curso será em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo para o respectivo curso, com juros de 0,5 % ao mês sobre cada parcela.

§ 2º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas e comunicará oficialmente ao beneficiado.

§ 3º Na planilha citada no § 2º desta cláusula, constará declaração assinada pelo beneficiado concordando com o pagamento das parcelas estipuladas.

§ 4º O número de parcelas definidas para a restituição dos valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo será em maior número de parcelas, se o Conselho de Administração do Fundo comprovar que os valores das parcelas excedem a 30% da remuneração mensal do beneficiado.

§ 5º O vencimento da primeira parcela será após 24 meses do término do curso.

§ 6º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas d, e, f, h e i da cláusula terceira, a restituição total dos valores será, no prazo máximo de três meses, com juros de 0,5% ao mês.

§ 7º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula terceira, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato, com juros de 0,5% ao mês.

§ 8º A data de vencimento da primeira parcela será no caso do § 7º desta cláusula trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 9º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA. O beneficiado poderá optar pela restituição dos valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, em uma parcela única, caso em que não incidirá juros sobre o valor total, com desconto de 50% .

§ 1º Se o beneficiado optar pela restituição dos valores em uma única parcela, a mesma deverá ser paga em até 24 meses a contar do término do curso.

§ 2º O beneficiado terá que protocolar, dentro do prazo de até 30 dias após o término do Curso, junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo,

declaração de que a restituição dos valores será através de parcela única, com 50% de desconto, e em conformidade com as regras estabelecidas.

§ 3º O Conselho elaborará planilha demonstrando os valores que foram pagos e definindo o valor a ser pago e a data de vencimento.

§ 4º Na planilha citada no § 3º desta cláusula, constará declaração assinada pelo beneficiado concordando com o pagamento da parcela estipulada e com a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quarta e quinta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) sofrerá incidência de 0,5% de juros ao mês.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO IV DO DECRETO 11895, DE 15/04/2009

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA FINANCIAMENTO PARA ALUNO
MENOR DE IDADE**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2009.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar n° 202, de 24 de março de 2009, Senhor(a)....., RG: , CPF: , nomeado através da Portaria Municipal n°....., de abril de 2009, e (aluno), menor de idade, RG: , CPF: , residente e domiciliado à Rua/Av. n°:....., bairro: Cep: Taubaté, Estado de São Paulo, representado por , RG: , CPF: , residente e domiciliado à Rua/Av. n°:....., bairro: Cep: Taubaté, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O representante do beneficiado, contemplado pelo Fundo Municipal de Bolsa de Estudo com Bolsa de Estudo Financiamento, do curso , na instituição de ensino denominada será o responsável pelo cumprimento do presente termo em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada , inscrita no CNPJ sob o n° , o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de , em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;

- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como portador de necessidades especiais;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ; e
- i) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUINTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino, ao término do curso ou em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição dos valores em decorrência do término do curso será em conformidade com o mesmo número de parcelas pagas pelo Fundo para o respectivo curso, com juros de 0,5 % ao mês sobre cada parcela.

§ 2º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas e comunicará oficialmente ao beneficiado.

§ 3º Na planilha citada no § 2º desta cláusula, constará declaração assinada pelo beneficiado concordando com o pagamento das parcelas estipuladas.

§ 4º O número de parcelas definidas para a restituição dos valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo será em maior número de parcelas, se o Conselho de Administração do Fundo comprovar que os valores das parcelas excedem a 30% da remuneração mensal do beneficiado.

§ 5º O vencimento da primeira parcela será após 24 meses do término do curso.

§ 6º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas d, e, f, h e i da cláusula quarta, a restituição total dos valores será, no prazo máximo de três meses, com juros de 0,5% ao mês.

§ 7º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula quarta, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato, com juros de 0,5% ao mês.

§ 8º A data de vencimento da primeira parcela será no caso do § 7º desta cláusula trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 9º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA. O beneficiado poderá optar pela restituição dos valores ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, em uma parcela única, caso em que não incidirá juros sobre o valor total, com desconto de 50% .

§ 1º Se o beneficiado optar pela restituição dos valores em uma única parcela, a mesma deverá ser paga em até 24 meses a contar do término do curso.

§ 2º O beneficiado terá que protocolar, dentro do prazo de até 30 dias após o término do Curso, junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, declaração de que a restituição dos valores será através de parcela única, com 50% de desconto, e em conformidade com as regras estabelecidas.

§ 3º O Conselho elaborará planilha demonstrando os valores que foram pagos e definindo o valor a ser pago e a data de vencimento.

§ 4º Na planilha citada no § 3º desta cláusula, constará declaração assinada pelo beneficiado concordando com o pagamento da parcela estipulada e com a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Nas situações previstas na cláusula quinta e sexta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) sofrerá incidência de 0,5% de juros ao mês.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Representante do beneficiado

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

ANEXO V DO DECRETO 11895, DE 15/04/2009

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2009.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar n° 202, de 24 de março de 2009, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal n°....., de abril de 2009, e, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:, bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, a seguir designado(a) simplesmente beneficiado, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o n°, o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

Parágrafo único. Os candidatos matriculados em cursos com duração superior a 2 anos, que forem contemplados com bolsa estágio serão automaticamente beneficiados com bolsa financiamento para a continuidade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ (.....

Parágrafo único. Independentemente da duração do curso e/ou da etapa em que estiver o aluno quando o benefício for concedido, o Fundo Municipal de Bolsas de Estudos só poderá conceder financiamento correspondente ao limite máximo de 24 mensalidades, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do estágio, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;

- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como portador de necessidades especiais;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ;
- i) não cumprir com as obrigações assumidas em contrato com relação ao cumprimento do estágio; e
- j) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUARTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas d, e, f, h, i e j da cláusula terceira será, no prazo máximo de três meses, com juros de 0,5% ao mês.

§ 2º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula terceira, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato, com juros de 0,5% ao mês.

§ 3º A data de vencimento da primeira parcela será no caso do § 2º desta cláusula trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 4º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA. O beneficiado durante o período de vigência do contrato, terá que desenvolver, obrigatoriamente, 4 horas diárias de estágio, a ser realizado em um dos Departamentos da Administração Municipal.

§ 1º O estágio será, obrigatoriamente, na mesma área do curso em que o beneficiado estiver matriculado.

§ 2º A realização do estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) sofrerá incidência de 0,5% de juros ao mês.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VI DO DECRETO 11895, DE 15/04/2009

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO PARA ALUNO MENOR DE IDADE

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2009.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar n° 202, de 24 de março de 2009, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal n°....., de abril de 2009, e (aluno), menor de idade, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, representado por, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O representante do beneficiado, contemplado pelo Fundo Municipal de Bolsa de Estudo com Bolsa de Estudo Financiamento, do curso, na instituição de ensino denominada será o responsável pelo cumprimento do presente termo em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o n°, o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

Parágrafo único. Os candidatos matriculados em cursos com duração superior a 2 anos, que forem contemplados com bolsa estágio serão automaticamente beneficiados com bolsa financiamento para a continuidade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à

Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ ().

Parágrafo único. Independentemente da duração do curso e/ou da etapa em que estiver o aluno quando o benefício for concedido, o Fundo Municipal de Bolsas de Estudos só poderá conceder financiamento correspondente ao limite máximo de 24 mensalidades, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do estágio, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como portador de necessidades especiais;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ;
- i) não cumprir com as obrigações assumidas em contrato com relação ao cumprimento do estágio; e
- j) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUINTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas d, e, f, h, i e j da cláusula quarta será, no prazo máximo de três meses, com juros de 0,5% ao mês.

§ 2º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula quarta, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato, com juros de 0,5% ao mês.

§ 3º A data de vencimento da primeira parcela no caso do § 2º desta cláusula será trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 4º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo

bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA. O beneficiado durante o período de vigência do contrato, terá que desenvolver, obrigatoriamente, 4 horas diárias de estágio, a ser realizado em um dos Departamentos da Administração Municipal.

§ 1º O estágio será, obrigatoriamente, na mesma área do curso em que o beneficiado estiver matriculado.

§ 2º A realização do estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) sofrerá incidência de 0,5% de juros ao mês.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Representante do beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VII DO DECRETO 11895, DE 15/04/2009

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA CUSTEIO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2009.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar n° 202, de 24 de março de 2009, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal n°....., de abril de 2009, e, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, a seguir designado(a) simplesmente beneficiado, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o n°, o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a

determinação do seu índice de carência ou classificação como portador de necessidades especiais;

g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;

h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ; e

i) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUARTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas d, e, f, h, e i da cláusula terceira será, no prazo máximo de três meses, com juros de 0,5% ao mês.

§ 2º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula terceira, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato, com juros de 0,5% ao mês.

§ 3º A data de vencimento da primeira parcela no caso do § 2º desta cláusula será trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 4º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) sofrerá incidência de 0,5% de juros ao mês.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VIII DO DECRETO 11895, DE 15/04/2009

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA CUSTEIO PARA ALUNO MENOR DE IDADE

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2009.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar n° 202, de 24 de março de 2009, Senhor(a)....., RG:, CPF:, nomeado através da Portaria Municipal n°....., de abril de 2009, e (aluno), menor de idade, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, representado por, RG:, CPF:, residente e domiciliado à Rua/Av., n°:....., bairro:, Cep:, Taubaté, Estado de São Paulo, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O representante do beneficiado, contemplado pelo Fundo Municipal de Bolsa de Estudo com Bolsa de Estudo Financiamento, do curso, na instituição de ensino denominada será o responsável pelo cumprimento do presente termo em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada, inscrita no CNPJ sob o n°, o pagamento do valor total da mensalidade, do curso de, em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ ().

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;
- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como portador de necessidades especiais;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100 % ; e
- i) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUINTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas d, e, f, h, e i da cláusula quarta será, no prazo máximo de três meses, com juros de 0,5% ao mês.

§ 2º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula quarta, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato, com juros de 0,5% ao mês.

§ 3º A data de vencimento da primeira parcela no caso do § 2º desta cláusula será trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 4º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) sofrerá incidência de 0,5% de juros ao mês.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino
beneficiado

Beneficiado

Responsável pelo

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF:

ANEXO IX DO DECRETO 11895, DE 15/04/2009

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA CUSTEIO SERVIDOR MUNICIPAL

CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL N° / 2009.

O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, inscrito no CNPJ sob n° , com sede na Avenida Tiradentes, 520, Cep: 12030-180, Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, criado pela Lei Municipal Complementar n° 202, de 24 de março de 2009, Senhor(a)....., RG: , CPF: , nomeado através da Portaria Municipal n°....., de abril de 2009, e , RG: , CPF: , residente e domiciliado à Rua/Av. , n°:....., bairro: , Cep: , Taubaté, Estado de São Paulo, a seguir designado(a) simplesmente beneficiado, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO EDUCACIONAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de Taubaté, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, obriga-se a mensalmente e durante a realização de todo o curso, efetuar na conta da Instituição de Ensino denominada , inscrita no CNPJ sob o n° , o pagamento de 50% do valor total da mensalidade, do curso de , em que o beneficiado encontra-se oficialmente matriculado e freqüente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total do curso em que o beneficiado encontra-se matriculado e que será, através do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, repassado à Instituição de Ensino caracterizada na cláusula anterior, em parcelas mensais, é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do curso, constituindo motivos para sua rescisão:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) a inobservância de qualquer das obrigações estipuladas;
- c) a inadimplência do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- d) o fato de o beneficiado ser reprovado em determinada série (ano) / semestre e, as justificativas apresentadas não serem acatadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo;
- e) a aplicação ao beneficiado, pela Instituição de Ensino, com base em seu regimento/estatuto, de penalidade que o impeça de prosseguir no curso na respectiva instituição;

- f) a constatação, por parte do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de que o beneficiado omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência ou classificação como portador de necessidades especiais;
- g) pedido de cancelamento do benefício, oficialmente requerido pelo beneficiado;
- h) deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba;
- i) a exoneração ou demissão do serviço público municipal; e
- j) outros casos devidamente fundamentados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudos.

CLÁUSULA QUARTA. O beneficiado se obriga a restituir ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, os valores pagos à instituição de ensino em decorrência da rescisão do contrato.

§ 1º A restituição em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto nas alíneas d, e, f, h, i e j da cláusula terceira será, no prazo máximo de três meses, com juros de 0,5% ao mês.

§ 2º Quando a restituição for em decorrência de rescisão do contrato motivada pelo previsto na alínea g da cláusula terceira, a restituição será parcelada de acordo com o mesmo número de parcelas que foram pagas pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo até a data de rescisão do contrato, com juros de 0,5% ao mês.

§ 3º A data de vencimento da primeira parcela no caso do § 2º desta cláusula será trinta dias após a data de rescisão do contrato.

§ 4º O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo elaborará planilha destacando os valores referentes a cada uma das parcelas a ser restituída pelo bolsista, bem como a data de vencimento das mesmas, e apresentará ao beneficiado que deverá assinar declaração que fará parte do referido documento.

CLÁUSULA QUINTA. Nas situações previstas na cláusula quarta, o beneficiado incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor das parcelas após atualização de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) sofrerá incidência de 0,5% de juros ao mês.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Taubaté, dede

Instituição de Ensino

Beneficiado

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: